



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



DECRETO Nº 1.538, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a oferta da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bom Sucesso de Itararé, e dá outras providências.”

DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que define diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado (AEE), os recursos e serviços de apoio e o acesso ao ensino regular;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CEB nº 50/2023 e nº 51/2023, que tratam da organização dos sistemas de ensino para o atendimento educacional especializado e inclusão escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.880, de 16 de maio de 2024, que altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares;



DECRETA:

Art. 1º Fica normatizada a oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamentado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Bom Sucesso de Itararé.

Art. 2º Para fins de cumprimento deste Decreto, considera-se público da Educação Especial, conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o Decreto nº 7.611/2011, os estudantes/crianças com deficiência física, sensorial e/ou intelectual, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação, que terão à sua disposição um conjunto de normas e adaptações para o atendimento de suas necessidades, inclusive o AEE, otimizando sua vida escolar.

§ 1º A oferta de Educação Especial é dever constitucional do Estado e do Município, tem início na Educação Infantil e perpassa todos os níveis e modalidades.

§ 2º Haverá serviço especializado com apoio de equipe multiprofissional para atender às peculiaridades dos estudantes/crianças da Educação Especial, matriculados no ensino regular das escolas municipais, conforme a Meta 4 do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 3º Na escola que contar com sala de Atendimento Educacional Especializado, o Projeto Político-Pedagógico deve, conforme a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, institucionalizar a oferta do AEE, prevendo em sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de estudantes/crianças matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola municipal;

III – cronograma de atendimento aos estudantes/crianças;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes/crianças, definição dos recursos de tecnologias assistivas necessários e das atividades a serem desenvolvidas, visando superar as barreiras existentes;

V – professores especialistas para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: equipe multiprofissional e demais que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção, quando comprovada a necessidade dos estudantes;



VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, da pesquisa e do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

§ 1º Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os estudantes/crianças público elegível da Educação Especial, conforme legislação vigente, em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

§ 2º O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos estudantes/crianças, considerando suas necessidades específicas.

§ 3º O atendimento complementa e/ou suplementa o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes/crianças e deve ser oferecido, obrigatoriamente, no contraturno escolar. Em casos específicos, mediante comprovação da necessidade por laudo ou parecer técnico, o atendimento poderá ocorrer no turno regular, desde que devidamente justificado. O AEE não substitui a classe comum e deve ter como objetivo promover a autonomia e a independência dos estudantes na escola e fora dela.

Art. 4º Para atuação no AEE, o professor deverá possuir diploma de curso superior em Pedagogia (licenciatura plena), acrescido de curso de especialização lato sensu na área de Educação Especial, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Parágrafo único. O professor responsável pelo AEE será designado pela instituição para essa função, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Deverá participar integralmente das atividades escolares, realizando atendimentos individuais ou em pequenos grupos aos estudantes/crianças, bem como dedicando-se à observação nas unidades escolares, à orientação e às devolutivas aos familiares e profissionais da escola, além da aplicação de avaliações específicas. Sua jornada incluirá períodos destinados ao estudo, planejamento pedagógico, participação em ATPC, Conselhos de Classe e demais atribuições inerentes à função.

Art. 5º Para receber atendimento nas salas de recursos multifuncionais, o estudante/criança deverá pertencer ao público elegível da Educação Especial, sendo encaminhado pela equipe escolar após avaliação integral das necessidades e estudo de caso e do diagnóstico, seguidos de relatório, pareceres e laudos existentes.

I – O relatório da equipe multiprofissional será elaborado a partir de avaliações específicas realizadas diretamente com o estudante/criança, considerando ainda informações fornecidas pelos pais ou responsáveis e os registros e relatos apresentados pela escola, observados os princípios da interdisciplinaridade.

II – É vedado ao professor da Sala de Recursos Multifuncionais matricular no AEE estudantes/crianças que não façam parte do público da Educação Especial, conforme a Lei nº 13.146/2015 (LBI) e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, cujo objetivo é complementar ou suplementar a formação do estudante



com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras à participação e à aprendizagem.

III – A documentação médica comprobatória dos estudantes/crianças deverá ser comunicada aos gestores no ato da matrícula. Estes darão ciência ao professor do AEE, que se reunirá com os responsáveis para o preenchimento do roteiro de entrevista e triagem, com vistas à efetivação da matrícula no AEE.

Art. 6º São atribuições do professor do AEE:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes/crianças público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar o plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes/crianças na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular e em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante/criança;

VII – ensinar e usar tecnologias assistivas de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes/crianças, promovendo autonomia e participação;

VIII – articular-se com os professores da sala de aula comum para disponibilização de serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e estratégias que promovam a participação dos estudantes/crianças nas atividades escolares, auxiliando nas adequações curriculares e de ambiente.

Art. 7º Em caso de dúvida quanto à modalidade de atendimento especializado mais adequada à necessidade do estudante/criança, este deverá ser submetido a avaliação integral de natureza pedagógica, considerando as observações do professor de sua turma de origem, expressas em relatório, e demais documentos comprobatórios.

Art. 8º Dentre os serviços especializados a serem providos pelos sistemas de ensino estão os profissionais de apoio, necessários à promoção da acessibilidade e ao atendimento a necessidades



específicas dos estudantes, no âmbito da comunicação e dos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Na organização e oferta desse serviço, devem ser considerados:

I – a demanda por profissional de apoio justifica-se quando a necessidade específica do estudante público da Educação Especial não puder ser atendida no contexto geral de cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

II – a inserção do profissional de apoio escolar nas salas de aula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será parcial ou integral, de acordo com a necessidade do estudante/criança, com o diagnóstico da equipe multiprofissional, os pareceres dos especialistas e as condições apresentadas pela unidade escolar;

III – as indicações para a oferta ou não de profissional de apoio escolar serão feitas pela equipe multiprofissional que acompanha a criança, considerando pareceres dos especialistas da educação e da saúde;

IV – o desempenho do profissional de apoio escolar será acompanhado pela direção e coordenação pedagógica da escola, bem como pelo professor regente, em parceria com o professor do AEE.

Art. 9º São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

I – atuar onde houver estudantes/crianças com deficiência matriculados, avaliando-se a necessidade de atendimento individual ou em agrupamento produtivo, conforme o nível de suporte;

II – apoiar o professor no atendimento ao(s) estudante(s)/criança(s) com deficiência, sem interferir no vínculo entre o professor titular e o estudante/criança;

III – prestar suporte ao estudante público da Educação Especial em atividades externas à sala de aula (pátio, aulas de Educação Física), bem como em situações de alimentação, higiene, locomoção e atividades de vida diária e prática, observando as normativas legais e pedagógicas;

IV – colaborar no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes/crianças com deficiência, visando à autonomia e à independência;

V – quando se tratar de atividades de locomoção, higiene e alimentação, prestar auxílio individualizado aos estudantes que não as realizem com independência, conforme suas especificidades e níveis de suporte;

VI – não é atribuição do profissional de apoio escolar desenvolver atividades educacionais diferenciadas para o estudante/criança público da Educação Especial, nem se responsabilizar pelo ensino desse(a) estudante/criança;



VII – as questões relacionadas ao estudante/criança com deficiência a serem tratadas com a família serão conduzidas pelo professor titular da turma, podendo haver a participação do profissional de apoio escolar, conforme a escola julgar necessário.

Art. 10 Compete à escola, conforme orientações da Coordenadoria Municipal de Educação, disponibilizar o Plano Educacional Individualizado (PEI), com o objetivo de viabilizar a acessibilidade no contexto educacional, superando as barreiras existentes e considerando as especificidades de cada estudante/criança com necessidades específicas, de modo a oportunizar seu desenvolvimento e aprendizagem.

§ 1º As adaptações razoáveis, ajudas técnicas, avaliação biopsicossocial, acessibilidade curricular (por meio de objetivos e habilidades priorizados) e os recursos de tecnologias assistivas deverão ser elencados conforme as demandas existentes, mediante atuação colaborativa entre os profissionais envolvidos.

§ 2º O PEI deverá ser elaborado pelo professor titular, em parceria com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais, demais profissionais envolvidos e os familiares responsáveis, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da educação inclusiva.

Art. 11 Os estudantes/crianças com deficiência deverão estar matriculados concomitantemente no ensino regular e no AEE, em turno inverso, para fins de contabilização das matrículas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 12 Aos estudantes/crianças com altas habilidades/superdotação, diagnosticadas por equipe especializada, deverão ser ampliados os serviços suplementares — atividades que favoreçam o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns e em salas de recursos multifuncionais, atendimento multiprofissional da Assessoria de Educação Especial e conclusão em menor tempo da série ou etapa escolar, nos termos do art. 24, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), considerando sua capacidade cognitiva.

§ 1º Poderá ser utilizado o recurso do avanço (aceleração), conforme legislação vigente, respeitando-se o desejo do estudante/criança antes de qualquer indicação pedagógica ou familiar, preservando sua inclusão social.

§ 2º A equipe multiprofissional da escola, juntamente com os profissionais habilitados que acompanham o estudante/criança com necessidades educacionais, deverá assegurar:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

II – aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



III – professores capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

§ 3º A identificação de estudantes/crianças com altas habilidades/superdotação deve ocorrer de forma dinâmica e contínua, utilizando-se, preferencialmente, mais de um dos seguintes meios:

I – testes psicométricos;

II – escalas de características;

III – questionários;

IV – observação do comportamento;

V – entrevistas com a família e professores.

§ 4º Escalas e testes não estabelecem diagnósticos; contudo, oferecem indícios objetivos úteis para avaliação, intervenção e pesquisa.

§ 5º Os psicólogos podem contribuir aplicando testes padronizados para verificar a produção cognitiva do educando e orientar estratégias pedagógicas a serem adotadas em sala de aula.

§ 6º Os protocolos de identificação e avaliação dos estudantes/crianças com altas habilidades/superdotação deverão seguir os critérios estipulados na legislação vigente.

Art. 13 O Município utilizará triagem para encaminhamento de estudantes que apresentem necessidades específicas e demandem avaliação especializada na área da saúde.

Art. 14 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 14 de agosto de 2025

DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, 14 de agosto de 2025

MILAINE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMPOS

Coordenadora Geral de Administração